

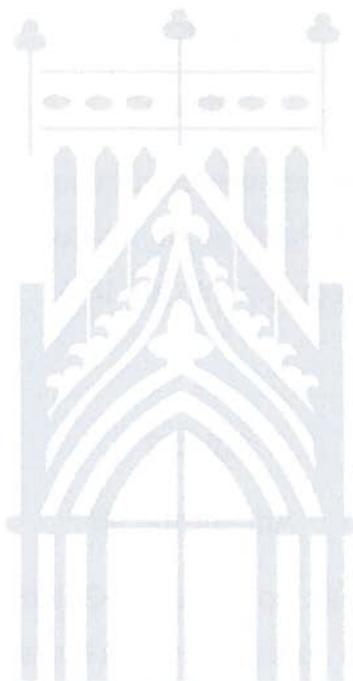


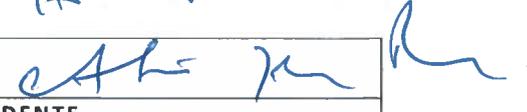
IPG

Politécnico
da Guarda

Polytechnic
of Guarda

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão do IPG



Aprovado em:	17/11/2017	Por:	
Homologado em:		Por:	PRESIDENTE 

Constantino Rei
Presidente

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão do IPG

A definição de um conjunto de normas de convivência social torna-se necessária sempre que um espaço determinado é utilizado por um número elevado de indivíduos, no sentido de clarificar os respetivos direitos e deveres e criar o **espírito de cooperação, respeito mútuo, responsabilidade e liberdade**, objetos de toda a ação educativa.

Assim, torna-se necessário concretizar um conjunto de regras explícitas que contribuam para a harmonia que deverá existir no pavilhão do IPG e que possam fornecer soluções justas e coerentes para eventuais conflitos.

O Pavilhão é um espaço destinado unicamente à prática desportiva, ao serviço da comunidade, sendo as suas normas de utilização e de gestão estabelecidas pelo presente Regulamento, da responsabilidade do IPG.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer um conjunto de normas relativas ao funcionamento e utilização do Pavilhão do Instituto Politécnico da Guarda, que será designado ao longo do regulamento por IPG.

Artigo 2º

Administração

1. A administração do Pavilhão compete ao Gabinete de Formação Cultura e Desporto que será designado ao longo do regulamento por GFCD.
2. É competência do GFCD, designadamente:

- a) receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência da utilização regular ou pontual das instalações;
- b) cobrar as taxas devidas pela utilização das instalações;
- c) adotar as medidas necessárias à boa conservação das instalações e à manutenção das suas condições de utilização.

Artigo 3º

Finalidade

O Pavilhão funciona como espaço de desporto e de lazer e ocupação de tempos livres, através da realização e desenvolvimento de atividades de natureza desportiva e outras atividades com ele relacionada ou de carácter lúdico.

O Pavilhão funciona como um espaço de ensino/aprendizagem, formação desportiva, competição, lazer/ocupação de tempos livres e outras atividades de idêntica natureza.

Artigo 4º

Horário de funcionamento

1 - O pavilhão terá o seguinte horário de funcionamento:

De segunda a sexta e em horário a definir por despacho anual.

2 - O Pavilhão do IPG estará fechado aos sábados, domingos e feriados e no mês de agosto, salvo quando devidamente solicitado e autorizado para os fins específicos.

Nos horários destinados a atividades pontuais (jogos; torneios;), o pavilhão estará aberto aos atletas e respetivas comitivas de técnicos, 1 hora antes do início das mesmas.

Em situação de aulas curriculares os alunos terão acesso aos balneários dez minutos antes do início das mesmas.

As instalações só poderão ser utilizadas desde que se encontre presente o funcionário do pavilhão, devendo este ser o último a abandonar o local, após verificação do estado dos espaços utilizados.

Artigo 5.º

Interrupção do funcionamento

O IPG reserva-se o direito de interromper o funcionamento do pavilhão sempre que julgue conveniente ou que seja forçado por motivo de segurança, garantia das condições de saúde, reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária ou realização de eventos desportivos ou atividades lúdicas.

Artigo 6.º

Instalações

O Pavilhão, é constituído pela nave central (dimensões: comprimento/36.67; largura/19;97), que tem um campo de jogos (dimensões: comprimento/ 23.77 e de largura/10.96), uma sala de apoio/administrativo, casa de máquinas, 2 vestuários/balneários um masculino e outro feminino.

As instalações sanitárias e balneários são reservadas ao uso exclusivo dos utilizadores do pavilhão que as devem deixar, após a sua utilização, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo os mesmos responsáveis pelos danos que possam originar.

Artigo 7.º

Tipos de utilização

1. As instalações do pavilhão destinam-se ao desenvolvimento de atividades desportivas compatíveis com os as condições do mesmo, não sendo admissíveis adaptação sem a devida autorização do IPG.
2. Poderão ter lugar nas instalações do pavilhão provas desportivas, festas, eventos sociais ou comemorativos ou quaisquer outras atividades, organizadas

pelo IPG ou por qualquer outra entidade, desde que não colidam com a boa conservação dos espaços e equipamentos do pavilhão.

3. A utilização do pavilhão para a realização das atividades previstas no número anterior, por parte das entidades interessadas na realização das mesmas, depende de prévia autorização do IPG, mediante requerimento escrito e dirigido ao GFCD (modelo GFCD.003.02), com a antecedência regulamentar.

4. Sempre que o evento desportivo o obrigue, nomeadamente aquando da realização de provas de competição, ou o IPG o entenda, é da responsabilidade da entidade organizadora do evento, a requisição de entidades policiais ou medidas e meios de segurança necessários.

Artigo 8º

Utilização das Instalações

1. As instalações do pavilhão podem ser utilizadas com carácter regular ou pontual.

2. As instalações poderão ser utilizadas de forma regular, periodicamente, em dias e horas previamente fixadas, ou de forma pontual, esporadicamente, mediante pagamento das respetivas tarifas previstas no Anexo I ao presente Regulamento.

3. Para efeitos de planeamento e gestão da ocupação do Pavilhão em cada ano letivo/época desportiva, deverão os pedidos de utilização ser apresentados, por escrito, até ao dia 15 de agosto de cada ano. Os pedidos para atividades pontuais deverão ser apresentados com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

4. O requerimento para a utilização das instalações deve ser instruído com o preenchimento em impresso próprio (anexo I), onde obrigatoriamente deve constar:

a) Identificação da entidade requerente;

- b) Indicação do número de pessoa coletiva;
 - c) Nome e número de telefone da pessoa responsável;
 - d) Modalidades ou atividades a desenvolver;
 - e) Número previsto de participantes e seu escalão etário;
 - f) Horário pretendido;
 - g) Identificação do responsável técnico/professor/treinador;
 - h) Assistência ou não de público;
 - i) Cobrança ou não de entradas;
 - j) Compromisso de suportar todos os danos causados durante a atividade.
5. A autorização da utilização das instalações será comunicada por e-mail à entidade requerente.
6. As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada.
7. Podem ser estabelecidos protocolos para a utilização do pavilhão com clubes entidades sociais e culturais, estabelecimentos de ensino, empresas e associações desportivas cujas condições do mesmo serão definidas caso a caso.
8. A alteração do período de utilização, suspensão temporária, desistência ou cancelamento do mesmo, deverá ser comunicado ao IPG, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
9. A inobservância do prazo mencionado no número anterior, implicará o pagamento das taxas correspondentes à reserva de utilização inicialmente deferida.
10. Findo o período de utilização e/ ou final de época desportiva, os utilizadores deverão liquidar as tarifas, entretanto vencidas, até 30 de julho, sob pena de não poderem solicitar novos pedidos de utilização.
11. Sempre que o IPG pretenda utilizar, pontualmente, o pavilhão para o desenvolvimento das suas atividades, colidindo com tal período com reservas

previamente deferidas, deverá este comunicar tal facto aos respetivos utilizadores com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 9º

Prioridade na utilização

As instalações do Pavilhão serão utilizadas de acordo com a gestão desportiva definida pelo IPG, obedecendo à seguinte ordem de prioridades:

- 1 – Atividades de formação, promovidas pelo IPG;
- 2 – Atividades Desportivas regulares de docentes e funcionários do IPG;
- 3 – Desporto Universitário/IPG;
- 4 - Clubes/Associações/Outras Coletividades

4.1 Os critérios serão definidos por ordem de entrada do pedido, tendo preferência a entidade, associação, escolas ou outros utentes que já tenham utilizado o pavilhão no ano anterior;

- 5 – Atividades pontuais.

Artigo 10º

Intransmissibilidade da autorização

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas pelo IPG, não sendo permitida a sua transmissibilidade a favor de terceiros.

Artigo 11º

Cancelamento das autorizações

As autorizações concedidas para utilização do Pavilhão serão canceladas sempre que se verifique a prática, pelos utilizadores, dos seguintes factos:

- a) Violação das normas constantes do presente Regulamento referentes à utilização das instalações;
- b) Adoção de comportamentos incorretos que perturbem o normal desenvolvimento das atividades que estejam a decorrer no Pavilhão;
- c) Incumprimento das instruções e recomendações do (s) funcionário (s) de serviço no Pavilhão;
- d) Não pagamento das tarifas de utilização devidas;
- e) Produção de danos nas instalações ou no equipamento nelas integrado ou localizado, no decurso do período de utilização;
- f) Utilização insuficiente e falta de assiduidade;
- g) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquelas que foram autorizadas a fazê-lo ou para fins divergentes dos requeridos.

Artigo 12º

Propriedade e inventário

O equipamento fixo e móvel do Pavilhão é propriedade do IPG e constará do respetivo inventário do GFCD, cuja elaboração e atualização cabe ao(s) respetivo(s) funcionário(s) responsável pelo Pavilhão.

Artigo 13º

Utilização

1. O equipamento do Pavilhão deverá ser utilizado de forma racional e adequada, visando assegurar a sua boa conservação.
2. O equipamento móvel, quando necessário, deverá ser requisitado ao funcionário responsável e no final da atividade desportiva ser devidamente

arrumado, após verificação do mesmo, por parte do(s) funcionário(s) do pavilhão.

Artigo 14º

Equipamento dos utilizadores

Poderão os utilizadores usar, nas atividades que estejam autorizadas a realizar no Pavilhão, equipamento(s) de que sejam detentores ou proprietários, desde que o seu uso se mostre compatível e adequado com as respetivas prática e instalações.

Artigo 15º

Deveres dos Funcionários

São deveres dos funcionários em serviço no Pavilhão:

- a) Proceder à abertura e encerramento do Pavilhão, providenciando a sua limpeza e o controlo genérico do seu funcionamento;
- b) Zelar pelo bom funcionamento do Pavilhão e de todos os sistemas que lhe são inerentes;
- c) Participar as ocorrências que constituam desvio à normal utilização das instalações;
- d) Zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos existentes, bem como pela higiene e segurança das instalações;
- e) Proceder ao registo diário das utilizações em mapa apropriado, fornecido pela IPG, devendo proceder, mensalmente, à entrega do mesmo no GFCD (anexo II)
- f) Participar ao GFCD as ocorrências e anomalias verificadas;
- g) Inspeccionar, após o encerramento ao público, todas as dependências do pavilhão desportivo, garantindo a sua segurança e proteção;
- h) Controlar as entradas e o cumprimento dos horários por parte dos utentes;

- i) Providenciar ou colaborar na solicitação dos serviços de emergência médica/112 sempre que necessário;
- j) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;

Artigo 16º

Deveres/Utentes

1. Dentro das instalações os utentes/utilizadores devem:

- a) Apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em condições de higiene;
- b) Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não usar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam, de algum modo, deteriorar as instalações ou materiais nela existentes e prejudicar outros utentes;
- c) Ter um comportamento correto para com os restantes utilizadores e funcionários em serviço no local;
- d) Respeitar e acatar as determinações do funcionário responsável pela gestão corrente do pavilhão e cumprir as disposições regulamentares;
- e) Comunicar imediatamente ao funcionário do IPG, qualquer falta ou anomalia que ocorra nas instalações que estiver a utilizar.

O(s) utente(s) torna(m)-se responsável(eis) perante o IPG pela disciplina, uso de material desportivo, modo de utilização das diversas instalações, bem como de todos os prejuízos que advenham da inadequada utilização.

Artigo 17º

Proibições

1. É proibida a introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos, bem como todos os instrumentos

suscetíveis de prejudicar o bem-estar do público e utentes, de acordo com o quadro legal em vigor sobre a matéria.

2. É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, de acordo com o quadro legal em vigor sobre a matéria.

3. É proibido fumar nos recintos desportivos fechados, de acordo com o quadro legal em vigor sobre a matéria.

4. É proibida a entrada de quaisquer animais no pavilhão desportivo.

5. É proibida a entrada, sem autorização do funcionário responsável pela gestão corrente do pavilhão desportivo, nas arrecadações de material desportivo do IPG.

6. É proibida a utilização do espaço de jogo, instalações sanitárias e balneários, fora do horário respetivo e devidamente autorizado.

7. O IPG reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes do artigo anterior e as que decorrem do presente artigo e ou perturbem o normal desenrolar das atividades e funcionamento das instalações, sem prejuízo do disposto no artigo 19º e artigo 25º.

8. O público dos eventos e a assistência dos treinos só têm acesso às bancadas e sanitários.

9. São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários.

10. É proibida a entrada a pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de atividades.

Artigo 18º

Venda de bilhetes e policiamento

A venda de bilhetes e o controle de entradas, bem como do policiamento do Pavilhão durante a realização de eventos que o determinem, é da responsabilidade da entidade utilizadora.

Sempre que exista eventos com venda de bilhetes o IPG reserva-se o direito de ficar com 10% das vendas.

Artigo 19º

Danos ou prejuízos materiais

1. A responsabilidade pelos danos causados por parte dos utilizadores nas instalações ou no equipamento do Pavilhão, caberá às pessoas ou entidade que beneficie da autorização de utilização, devendo a mesma proceder ao pagamento imediato da indemnização que for devida ou à substituição do material danificado.

2. O IPG poderá, quando ocorram circunstâncias justificadoras de maior probabilidade da ocorrência de produção de danos, obrigar o beneficiário da autorização da utilização do Pavilhão à prestação de uma caução e cujo valor será fixado pelo IPG.

3. A caução a que se refere o número anterior deverá ser efetuada mediante depósito em dinheiro, na tesouraria do IPG.

Artigo 20º

Taxa de utilização

As taxas de utilização do Pavilhão do IPG encontram-se previstas sob a forma de anexo III ao presente Regulamento, o qual faz parte integrante do mesmo.

Artigo 21º

Pagamento

1. O pagamento das taxas será efetuado, no caso de utilização regular, até ao dia 8 do mês seguinte ao da utilização, na Tesouraria do IPG ou ao funcionário do pavilhão, solicitando-lhe sempre o recibo de pagamento.
2. Tratando-se de utilização pontual do Pavilhão, o pagamento da respetiva tarifa deverá ser efetuado ao funcionário do pavilhão, solicitando-lhe sempre o recibo de pagamento, antes da hora de utilização.

Artigo 22º

Atualização

As taxas previstas no presente Regulamento devem ser atualizadas anualmente, por aplicação dos coeficientes de desvalorização da moeda, a fixar em Portaria do Ministério das Finanças.

Artigo 23º

Acidentes pessoais

O IPG não se responsabiliza por acidentes pessoais, resultantes de imprudência ou mau uso das instalações pelos utentes.

Artigo 24º

Sanções

O não cumprimento de quaisquer das disposições constantes do presente Regulamento implica a expulsão imediata do pavilhão, em caso de reincidência, a proibição de entrar nas instalações pelo prazo que vier a ser determinado pelo IPG, tendo em conta a gravidade do ato.

Artigo 25º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos a este regulamento serão objeto de análise e posterior decisão por parte IPG através do GFCD.

Artigo 26º

Disposições gerais

As entidades com dividas acumuladas por não pagamento das tarifas de utilização das instalações desportivas, poderão solicitar nova utilização desde que, para o efeito, apresentem, em anexo ao pedido, e extraordinariamente, um plano de regularização da dívida, devidamente aprovado pelo IPG.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 01 de Novembro de 2017.

Anexos

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Perfil: Estudante do IPG Docente/Funcionário(a) do IPG Externo ao IPG

Nome: _____

Entidade: _____
(quando aplicável)

E-mail: _____

Tel./Telm.: _____ / _____ NIF/NIPC: _____
(para efeitos de faturação)

Morada: _____

Código postal: _____ - _____

2. RESERVA

Espaço: Piscina (disponível apenas em dias de semana) Pavilhão desportivo

Tipo de reserva:

REGULAR

Início: _____ Término: _____
D D M M A A A A D D M M A A A A

Dia(s) da semana: 2.ª F - _____ às _____ horas 3.ª F - _____ às _____ horas 4.ª F - _____ às _____ horas
 5.ª F - _____ às _____ horas 6.ª F - _____ às _____ horas Sáb. - _____ às _____ horas
 Dom. - _____ às _____ horas

PONTUAL

Dia: _____ 2.ª F 3.ª F 4.ª F 5.ª F 6.ª F Sáb. Dom.
D D M M A A A A

Das: _____ às _____ horas

Finalidade/Atividade: Natação (adultos) Hidroginástica Voleibol Ténis
 Natação (crianças) Futsal Basquetebol Outra: _____

N.º de participantes: _____ Adultos _____ Crianças

Pretende requerer ao IPG: - Monitor? Não Sim
- Material e equipamento? Não Sim. Qual? _____

3. DATA E ASSINATURA

Declaro assumir a responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos causados nos materiais, equipamentos e instalações desportivas.

Declaro conhecer e cumprir o regulamento de funcionamento e utilização do espaço desportivo, bem como ter conhecimento que atividades realizadas sem enquadramento técnico do IPG não são da responsabilidade do mesmo.

Declaro ter conhecimento que, no âmbito das atividades físicas e desportivas não federadas, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a sua prática (n.º 2 do Artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro).

Data: _____ O(A) requerente: _____
D D M M A A A A (assinatura)

4. RESERVADO AOS SERVIÇOS

Recebido em: _____
D D M M A A A A

O(A) funcionário(a): _____
(assinatura)

Decisão: Autorizado Não autorizado

Obs.: _____

Data: _____ O(A) responsável: _____
D D M M A A A A (assinatura)

Data de notificação da decisão ao(à) requerente: _____
D D M M A A A A



Pavilhão do IPG

Localização

Rua Soeiro Viegas, Nº 6
6300-758 Guarda

Material

É obrigatório o uso de material/equipamento adequado à prática desportiva desenvolvida.
É obrigatório o uso de sapatilhas (que não sejam usadas no exterior)

Taxas de utilização

Grupos externos – 15€/hora

Grupos internos (alunos; docentes e funcionários)

14h ás 16h – 7.50€/hora

16h ás 18h – 10€/hora

Entidades com parceria – 11.25€/hora (25% de desconto)

Jogos escalões de formação (sem entrada paga) – 25€/jogo (Sábado e domingo).

Marcações

As marcações são feitas para o mail gacd@ipg.pt ou pelo telemóvel/925745255

Utentes

O Pavilhão do IPG pode ser utilizado discentes, docentes e funcionários do Instituto Politécnico da Guarda, bem como por entidades externas à Instituição, desde que exista disponibilidade e despacho favorável à sua utilização.

